



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 916, de 12 de novembro de 1993.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências correlatas.”

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Manhumirim, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/1993 (D. O. U. 18/08/1993) parcelamento da dívida com FGTS, atualizado até 10/11/1993 no valor de Cr\$ 82.613.229,41 (oitenta e dois milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º. Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) da correspondente parcela do Fundo de Participação dos Municípios F.P.M., até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 891/93.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 12 de novembro de 1993.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL